Projeto de Lei nº13/2019

"CRIA O SELO DE CERTIFICAÇÃO E QUALIDADE FRENTE AOS TRABALHOS REALIZADOS PELOS ARTESÃOS CREDENCIADOS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Anápolis/GO aprovou e eu Prefeito Municipal, nos termos do art. 58 da LOMA, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o selo de certificação e qualidade dos trabalhos realizados pelos artesãos credenciados no município de Anápolis/GO.
§1º Caberá selo aos trabalhos realizados:
I – Aos artesãos credenciados;
II – Aos filiados a Associações cuja finalidade seja o artesanato anapolino, estando em conformidade com o Art. 272 da LOMA;
III – Aos trabalhos desenvolvidos e melhor avaliados pela Secretaria de Cultura;
§2º. A avaliação quanto aos trabalhos realizados pelos artesãos deverá ser realizada e regulamentada através da Secretaria de Cultura do Município;
§3º. Caberá a Administração Municipal incentivar a divulgação, procedimento e realização da entrega do selo aos trabalhos escolhidos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O Poder Público regulamentará esta lei no prazo de 30 (*trinta*) dias, contados de sua publicação, devendo, no mínimo resolver quanto ao procedimento que o selo de certificação e qualidade serão entregues aos artesãos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis/GO, 26 de setembro de 2019.

Vereador "João da Luz"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de contribuir efetivamente para com a melhoria da certificação e qualidade dos trabalhos realizados pelos artesãos credenciados no município.

O projeto ora proposto não fere as normas existentes no nosso ordenamento.

O Vereador é responsável por buscar no seio da sociedade as preocupações coletivas trazendo para o debate na Câmara questões relacionado a temas de interesse comum.

Assim nos termos da competência material comum, segundo o art. 23, V da Constituição Federal é matéria do Município dispor sobre assuntos que proporcionem os meios de acesso a cultura, bem como compete dispor de forma concorrente frente ao tema, conforme estatui o Art. 24, V, VII, VIII e IX da CF.

> ***Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:***
> *(...)*
> ***V - produção e consumo;***
> *(...)*
> ***VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;***
> ***VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;***
> ***IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;***

Não há dúvidas de que a matéria em questão é de interesse local, nos termos que dispõe o art. 30, |, da Constituição.

> ***Art. 30. Compete aos Municípios:***
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

Acreditando que a aprovação deste Projeto certamente será de fundamental importância para dar aos artesãos o real reconhecimento frente aos trabalhos que realizam, que espero contar com o apoio dos Nobres Pares no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Assim, conclui-se que a medida se faz necessária a título de mérito e reconhecimento.

Dessa forma, não pode esta municipalidade manter-se inerte, devendo promover todas as medidas que contribuam para maior divulgação e incentivo frente ao nosso artesanato.

Entendendo ser de extremo interesse ao Município a aprovação do projeto de lei em epígrafe.